



ATA DA REUNIÃO DO JÚRI – AVALIAÇÃO CURRICULAR

Aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, nesta Vila de Almodôvar e edifício-sede dos Paços do Município, sito na Rua Serpa Pinto, em Almodôvar, reuniram os Senhores Manuel da Silva Campos e Laura Cristina Lopes Guerreiro, Técnicos Superiores, e Helena Camacho Gonçalves Guerreiro, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, júri do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal do Município para o ano de 2020, na categoria de técnico superior, da carreira geral de técnico superior (Grau 3 de complexidade funcional), atividade na área de Direito, com afetação ao Gabinete Jurídico e de Auditoria, os quais constituem o júri do concurso *supra* referenciado, aberto por deliberação favorável da Câmara Municipal de quatro de novembro de dois mil e vinte, sob proposta e conseqüente Despacho do Presidente da Câmara Municipal, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 249/2020, de 24 de dezembro, através do Aviso (extrato) n.º 20847/2020, de 24 de dezembro, publicitado na BEP – Bolsa de Emprego Público em vinte e oito de dezembro de dois mil e vinte e na página eletrónica do Município, através de Publicação Integral, em vinte e oito de dezembro de dois mil e vinte, do qual o primeiro é Presidente do Júri, a fim de procederem à realização do método de seleção “Avaliação Curricular” da candidata **Maria Margarida da Silva Dias Pereira Gonçalves**, titular da categoria, encontrando-se a exercer funções idênticas às do posto de trabalho publicitado, e que não afastou os métodos de seleção obrigatórios (Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências).-----

O Júri assinala que conforme a ata elaborada aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, a qual se encontra arquivada no processo, e publicitada na página eletrónica do Município, foram previamente definidos os seguintes critérios no método de seleção, agora objeto de análise: -----

A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Este método será aplicado aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho a concurso, bem como os candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade.-----

Na avaliação curricular são considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais obrigatoriamente, a habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes, a formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, a experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e grau de complexidade das mesmas e a avaliação de desempenho



relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar. -----

A avaliação curricular será calculada através da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos elementos a avaliar, sendo valorada numa escala de 0 a 20 valores, seguindo a aplicação da fórmula e o seguinte critério: -----

$$AC = HA \times 20 \% + FP \times 20 \% + EP \times 60 \% \text{ -----}$$

Se o candidato já executou atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar serão considerados os seguintes critérios: -----

$$AC = HA \times 20 \% + FP \times 20 \% + EP \times 50 \% + AD \times 10 \% \text{ -----}$$

em que: -----

AC = avaliação curricular; -----

HA = habilitações académicas; -----

FP = formação profissional; -----

EP = experiência profissional, nas atividades inerentes ao posto de trabalho a que se candidata; -----

AD = avaliação de desempenho nos termos da legislação aplicável. -----

A Habilitação Académica (HA) constitui um fator obrigatório do método de seleção “avaliação curricular”. Neste procedimento exige-se que os candidatos sejam detentores de Licenciatura em Direito, sem possibilidade de substituição dos requisitos habilitacionais por formação ou experiência profissional. Tal exigência relaciona-se com as atividades caraterizadoras do posto de trabalho e complexidade das mesmas (grau 3), as quais devem ser desempenhadas por pessoal da carreira/categoria de técnico superior, de acordo na alínea a) do n.º 4 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas. -----

Nesse sentido, a titularidade de habilitações académicas de grau superior ao exigido, deve ter uma ponderação diferente na avaliação curricular por, em abstrato, conferirem aos detentores uma capacidade acrescida para a compreensão e enquadramento das tarefas e responsabilidades do posto de trabalho a preencher. Doutro modo não teria efeito útil, para a escolha dos candidatos, a utilização deste fator na avaliação curricular. -----

Assim, o Júri deliberou atribuir valoração conforme quadro seguinte, a saber: -----

Habilitação académica	Valoração
Habilitação exigida	Média final da Licenciatura
Habilitação exigida + Mestrado na área	Média final do Mestrado
Habilitação exigida + Doutoramento na área	Média final do Doutoramento

A Formação Profissional (FP) visa aumentar a eficácia e a eficiência dos serviços através da melhoria da produtividade do capital humano, pelo que este fator integra obrigatoriamente o método de avaliação curricular. Tal significa que apenas se considerará a formação profissional, **obtida nos últimos 5 anos**, respeitante às áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as



26
H
S

competências necessárias ao posto de trabalho a preencher, a saber: Procedimento Administrativo; Acesso à Informação Administrativa; Proteção de Dados; Contratação Pública; Trabalho em Funções Públicas; Competências e Funcionamento dos Órgãos Municipais; Ordenamento do Território; Urbanismo; Ambiente; Contraordenações; -----

Assim, na avaliação deste fator o Júri deliberou considerar apenas a formação profissional **devidamente comprovada**. Sendo a valoração definida nos seguintes termos, até ao limite máximo de 20 (vinte) valores, a saber: -----

- Sem ações de formação ----- 0 Valores;
- Ações de formação com duração inferior a 14 horas ----- 0,5 Valores por cada formação;
- Ações de formação com duração igual ou superior a 14 horas e até 35 horas ----- 1 Valor por cada formação;
- Ações de formação com duração igual ou superior a 35 horas e até 100 horas ----- 2 valores por cada formação;
- Ações de formação com duração igual ou superior a 100 horas ----- 4 valores por cada formação;

Nos cursos de formação cujos certificados não façam referência à duração, será considerada uma duração de 6 horas por cada dia, sendo apenas considerada a formação que seja devidamente comprovada pelo respetivo certificado. -----

A Experiência Profissional (EP) será avaliada com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho a concurso e o grau de complexidade das mesmas, em Autarquias Locais, tendo o júri deliberado que a sua pontuação será atribuída numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a seguinte grelha de valoração: -----

- Sem experiência profissional ----- 0 valores;
- Com experiência profissional em autarquias locais, inferior a 1 ano ----- 3 valores;
- Com experiência profissional em autarquias locais, igual ou superior a 1 ano e inferior a 2 anos ----- 5 valores;
- Com experiência profissional em autarquias locais, igual ou superior a 2 anos e inferior a 3 anos ----- 8 valores;
- Com experiência profissional em autarquias locais, igual ou superior a 3 anos e inferior a 5 anos ----- 10 valores;
- Com experiência profissional em autarquias locais, igual ou superior a 5 anos e inferior a 10 anos ----- 15 valores;
- Com experiência profissional em autarquias locais, igual ou superior a 10 anos ----- 20 valores.

Só será ponderada a experiência profissional devidamente comprovada. -----

A Avaliação de Desempenho (AD) será relativa à classificação obtida nos últimos três (3) anos em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas aos do posto de trabalho a ocupar, tendo o júri deliberado atribuir as pontuações constantes na seguinte grelha de avaliação: ----

- Desempenho Relevante ----- 20 valores;
- Desempenho Adequado ----- 14 valores;
- Desempenho Inadequado ----- 7 valores.

Nos casos de ausência de avaliação de desempenho no período em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, será atribuída a pontuação de 12 valores neste fator. -----

Este método de seleção (Avaliação Curricular) terá uma ponderação de **30 %** na valoração final. -----

As classificações parciais atribuídas a cada um dos critérios em avaliação constam do seguinte quadro: ---



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

CÂMARA MUNICIPAL

ATA N.º 04

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM DE RECRUTAMENTO PARA OCUPAÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO, PARA UM TÉCNICO SUPERIOR DA CARREIRA GERAL DE TÉCNICO SUPERIOR – DIREITO

Critério	Avaliação	Pontuação
Habilitação Académica	Habilitação exigida + Mestrado na área - Média final do Mestrado	10 valores
Formação Profissional	Uma ação de formação com duração igual ou superior a 35 horas e até 100 horas	2 valores
Experiência Profissional	Experiência profissional em autarquias locais, igual ou superior a 1 ano e inferior a 2 anos Não foi contabilizada a experiência profissional não enquadrada nas autarquias locais.	5 valores
Avaliação de Desempenho	Nos casos de ausência de avaliação de desempenho no período em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, será atribuída a pontuação de 12 valores neste fator	12 valores

A avaliação foi efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada critério, por aplicação da seguinte fórmula:-----

$$AC = HA \times 20 \% + FP \times 20 \% + EP \times 50 \% + AD \times 10 \% \text{ -----}$$

Aplicados a referida fórmula, a candidata obteve a seguinte classificação: -----

$$AC = 10 \times 20 \% + 2 \times 20 \% + 5 \times 50 \% + 12 \times 10 \% \text{ -----}$$

$$AC = 2 + 0,4 + 2,5 + 1,2 \text{ -----}$$

$$AC = 6,1 \text{ valores} \text{ -----}$$

Nestes termos, o júri deliberou **Excluir** do presente procedimento concursal a candidata **Maria Margarida da Silva Dias Pereira Gonçalves**, pelo facto de **ter obtido uma classificação inferior a 9,50 valores, após a aplicação do método de seleção "Avaliação Curricular"**-----

Mais deliberou o Júri, conforme artigo 25.º n.º 1 da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, **publicitar a lista com os resultados obtidos no método de seleção "Avaliação Curricular", afixando-a no edifício-sede dos Paços do Município e disponibilizando-a na página eletrónica em www.cm-almodovar.pt.**-----

As deliberações foram todas tomadas por maioria e por votação nominal. -----

O Júri do Procedimento


Manuel da Silva Campos


Laura Cristina Lopes Guerreiro


Helena Camacho Gonçalves Guerreiro